**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 079/2017**

Processo Administrativo Licitatório n° 119/2017

Inexigibilidade n° 012/2017

“Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Serra Azul de Minas e a empresa APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS 02652744646.”

São partes contratantes o **Município de Serra Azul de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas/MG, na Rua João Dias da Paixão, n° 30, Centro, inscrito no CNPJ sob o n: 18.303.230/0001-94, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Leonardo do Carmo Coelho**, portador do CPF nº. 566.125.896-91, sendo denominado o contratante, e a empresa APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS 02652744646, inscrita no CNPJ nº 19.221.903/0001-20 localizada na Rua Clemente de Araujo, n°134, Bairro: Silvio Santiago, CEP – 39560-000- Cidade/Estado Salinas/MG, neste ato representado pelo Sra. APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS, Nacionalidade. BRASILEIRA, portadora do CPF n° 026527446-46 e Carteira de Identidade n° MG- 4915960, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 079/2017, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

* 1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR GILSON E SEUS TECLADOS EM SOLENIDADE ENTREGA DE VEICULOS AO MUNICIPIO.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

**3.1- DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 28 de outubro do corrente ano, contados da data de sua assinatura ou até persistir obrigações contratuais.

**3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R$2.400,00 (Dois Mil e quatrocentos reais). O pagamento será realizado no dia 02 de outubro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço acima é inalterável e inclui todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, bem como outros incidentes existentes.

**3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.3.1 - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

* Fornecimento de todo pessoal, materiais, equipamentos, mão de obra e transportes necessários a realização do objeto contratual, bem como hospedagem e alimentação do artista e sua equipe de produção, sendo observados os horários estipulados pela Administração;
* Responsabilidade para com as Obrigações Trabalhistas do pessoal encarregado;
* A parte contratada se obriga enfim a realizar todas as tarefas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, arcando com todas as despesas de impostos e taxas acaso devidos.

3.3.4 - Para Garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

* Propiciar condições ao bom andamento do objeto do presente contrato;

- Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato.

**3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.4.1 – O pagamento será efetuado pela PREFEITURA mediante apresentações de Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento será realizado no dia 02 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º

7.1.2.13.392.26.2061.33903900 ficha 322

**CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES**

5.1. DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

1. Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança dos próprios artistas;
2. Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos;

II - O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

 III – A Contratada deverá está com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.

IV – O artistas deverá se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

**CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

6.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados no local de realização do evento correrão por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas - MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade coma Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

9.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 - Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

10.2 - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Serro /MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas, 28 de outubro de 2017.

### LEONARDO DO CARMO COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS 02652744646

Representante: APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA SANTOS

TESTEMUNHAS: 1- ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_